



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº INFRA-DL-002/2021**

A Comissão de Licitação do Município de NOVO ORIENTE, consoante autorização do Sr. Secretário de Infraestrutura, JOSÉ MAURY COELHO OLIVEIRA, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E DE REFORMA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), E DEMAIS SERVIÇOS DA SEDE E DOS DISTRITOS, EM NOVO ORIENTE/CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE MATERIAS, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o parágrafo único, do artigo 26, e art. 24 inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores assim como o Decreto da Presidência da República nº 9.412 de 18.06.2018.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Iluminação Pública é um serviço público de interesse local de competência e responsabilidade do Município, que deve organizá-lo e prestá-lo, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão (Inciso V, Art. 30, CF).

A presente contratação para realização da Manutenção Corretiva e de Reforma do Sistema do Parque de Iluminação Pública, se faz necessário para atender o interesse público;

Neste esteio, resta justificada a necessidade de investimento da presente demanda.

Com efeito, seu valor global orçado através de Projeto Básico, correspondente **R\$ 30.542,05 (trinta mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinco centavos)**, referente a **9,25% do limite previsto na alínea "a", inciso I, do artigo 23, Lei 8.666/93, devidamente atualizado pelo artigo 1º, alínea "a" do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018**, enquadrando-se, desse modo, no inciso I, artigo 24, especialmente no parágrafo 1º, do mesmo artigo, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso I, da Lei de Licitações.



**Art. 24. É dispensável a licitação:**

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Decreto nº 9.412 de 18.16.2018:

**Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:**

I - para obras e serviços de engenharia:  
a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

[...]

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Com base nas três propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos serviços em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

**LOTRANS LOCAÇÃO E SERVIÇOS - ME**, no valor de **R\$ 29.931.99 (vinte e nove mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos)**, conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Portanto, cotamos a presente dispensa no valor de **R\$ 29.931.99 (vinte e nove mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos)**.



**PREFEITURA DE  
NOVO ORIENTE**



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR GLOBAL
01	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E DE REFORMA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), E DEMAIS SERVIÇOS DA SEDE E DOS DISTRITOS, EM NOVO ORIENTE/CE, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS DE MATERIAS, TRANSPORTE, EQUIPAMENTOS, BDI, MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTOS, NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	Serv.	01	29.931,99

NOVO ORIENTE/CE, 09 de março de 2021.

  
**PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM**  
Presidente da Comissão de Licitação